

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 880, PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	17
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	18
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA .....	20
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS .....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS .....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE .....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....	25
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	26



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000306/2019-85, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. **Adolfo Teofilo Oliveira Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos **Anexos II e III** do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000306/2019-85, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

#### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL COMPACTA SEMI PROFISSIONAL na cor prata ou preta; <b>Garantia: mínima de 12 meses.</b> Camera DSLR; Velocidade do obturador: 30 a 1/4000s; Lente 18 mm x 55 mm; ISO: 100-6400-12800; Tipo de baioneta: EF; Fator de Corte: 1.6x; Resolução do sensor: 17.9; Tipo de Cartão de Memória: SD no mínimo 32 GB; Quantidade máxima de frames por segundo: 30 fps; Wi-Fi embutido; Flash embutido; Tamanho do LCD: no mínimo 3"; Cobertura do Visor: 95%; Pontos do auto focus: 9; Vídeo: Full HD – 30 fps; Estilos de Imagem: 7 do fabricante e mais 3 personalizáveis; Configurações de controle de exposições: 10; Conexão de Flash: Hot Shoe; Proporção de tela: 16:9; Controle Manual de Velocidade, abertura e ISO.	CANON / EOS REVEL T100 EFS 18-55 MM + CARTÃO SDHC 32 GB	un	05	2.669,00	13.345,00
6	1	ARMÁRIO EM AÇO PARA COZINHA (SUSPENSO), medidas mínimas 1200 x 550 x 300 mm na cor branca; <b>Garantia: mínima de 12 meses;</b> Tipo de armário: triplo; Estrutura: aço; Portas com isolamento acústico; Quantidade de portas: 3; Prateleiras: removíveis; Dobradiças: de pressão. Fechamento suave e sem ruídos; Fixação: parafuso e porca;	ITATIAIA / IP3-120 SEM VIDRO	un	08	486,78	3.894,24
6	2	ARMÁRIO EM AÇO PARA COZINHA (TIPO BALCÃO), medidas mínimas 1200 x 750 x 450 mm na cor branca; <b>Garantia: mínima de 12 meses;</b> Tipo de armário: triplo; Estrutura: aço; Portas com isolamento acústico; Quantidade de portas: 3; Quantidade de gavetas: 01; Prateleiras: removíveis; Dobradiças: de pressão. Fechamento suave e sem ruídos; Base: Com pés;	ITATIAIA / IG3G4-120	un	03	592,56	1.777,68
6	3	JOGO DE MESA REDONDA PARA COZINHA COM 04 CADEIRAS TUBULAR DE 3/4x0,75mm  Sendo que a mesa com estrutura tubular na cor branca, medindo no mínimo 800x 800 mm de circunferência, com tampo em mármore ou granito e as cadeiras com assento em polipropileno, na cor: vermelho; <b>Garantia: mínima de 12 meses;</b> Design: <b>redonda</b> de no mínimo 800 x 800 mm de circunferência ou <b>quadrada</b> com as mesmas dimensões; Estrutura: tubular de 1" 1/4x 0,75 mm; Revestimento: tinta epóxi pó poliéster ou cromada; Encosto: aço tubular 5/8 x 0,60 mm; Tratamento: anticorrosão com PO4 (fosfato); Pés: tubular de 1" 1/4x 0,75 mm; Montagem: encaixe com posterior fixação; Fixação: parafuso com porcas auto travantes;  <b>CADEIRA TUBULAR DE 3/4x0,75mm</b> <b>Garantia: mínima de 12 meses;</b> Estrutura: tubular de 3/4 x 0,75 mm; Revestimento: tinta epóxi pó poliéster; Assento: polipropileno; Cor: vermelho; Densidade mínima da espuma: D-14.	METALLAR MOVEIS / MB1 GRANITO REDONDO NE / E	un	08	1.000,00	8.000,00
6	4	BANQUETA FIXA ALTA <b>Garantia: mínima de 12 meses;</b> Estrutura: tubular com 4 pés na cor branca; Revestimento: Tinta epóxi pó curado em estufa ou cromada; Apoio horizontal para pés; Assento: polipropileno ou compensado revestido em couro; Cor assento: vermelho.	BRASTUBO / BANQUETA NICE	un	12	400,00	4.800,00
TOTAL							31.816,92

#### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos

valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

**III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo

descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição

de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406)**.

**11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## **13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 17 de outubro de 2019.

-----  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

-----  
**ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**  
**Adolfo Teofilo Oliveira Neto**  
FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000306/2019-85, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019.

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.698.093/0001-30, com sede na Quadra 912 Sul Al 03, s/n, Lt 10, SI 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.023-442, neste ato representada pelo Sr. **Murilo Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador da Cédula de identidade RG 1066405 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.966.361-32, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos **Anexos II e III** do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000306/2019-85, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	FRIGOBAR 120L na cor branca; Garantia: mínima 12 meses; Nível de consumo "A" conforme regulamentação do INMETRO; Capacidade de no mínimo 120 litros; Com congelador, com controle de temperatura; Com prateleiras removíveis; Com prateleira na porta; Com gaveta multiuso e pés estabilizadores; Cor: branca; Alimentação: Bivolt ou somente 220V.	MIDEA / MRC12B2	UN	15	1.128,00	16.920,00
3	2	REFRIGERADOR 280 LITROS na cor branca; Garantia: mínima 12 meses; Tipo de refrigerador: 01 porta; Prateleiras: As prateleiras e os complementos (separador de garrafas e de pacotes) devem ser reguláveis permitindo ajuste a altura conforme a necessidade; Grades devem ser removíveis e reguláveis para facilitar a limpeza; Iluminação interna: no refrigerador; Puxadores: embutidos; Degelo: Frost Free; Nível de consumo "A" conforme regulamentação do INMETRO; Capacidade de no mínimo 280 litros; Cor: branca; Alimentação: Bivolt ou somente 220v.	ELECTROLUX / RFE39	UN	06	2.087,00	12.522,00
5	1	FOGÃO 04 BOCAS na cor branca; Garantia: mínima de 12 meses; Mesa em aço inox; Forno Autolimpante; Visor total na porta do forno; Nº de bocas: 4(quatro); Tampa de Vidro; Grade deslizante; Pés niveladores Cor: branca.	ESMALTEC / BALI	UN	08	637,50	5.100,00
TOTAL							34.542,00

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

**III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder,

cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

**11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## **13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas—TO, 17 de outubro de 2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI**  
**Murilo Rodrigues dos Santos**  
FORNECEDOR REGISTRADO

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000306/2019-85, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019.

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, com sede à Qd. 104 Norte Rua NE 9, nº 06, Sala 12 ACNE II Conj. 02 Lote 05, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-028, neste ato, representada pelo Sr. Márcio Magalhães, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG 464.898 SJS/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.583.276-49, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos **Anexos II e III** do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

### **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000306/2019-85, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### **3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

### **4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### **4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM**

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QT	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	FORNO MICRO-ONDAS 18L na cor branca; <b>Garantia: mínima 12 meses</b> Funções: descongelar, aquecer, cozer; Display Digital; Capacidade: mínima de 18 litros; Cor: branca; Alimentação: Bivolt ou somente 220V.	ELECTROLUX – MT 030 - 20LT	8	Un	627,25	5.018,00
9	1	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, medindo 0,90Mx1,20M; <b>Garantia: mínima de 6 meses.</b> Dimensões 0,90M x 1,20M; Moldura em alumínio; Fixação nas 4 extremidades; Cor: branca;	STALO	10	UN	206,41	2.064,10
9	2	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, medindo 1,50Mx1,20M; <b>Garantia: mínima de 6 meses.</b> Dimensões 1,50M x 1,20M; Moldura em alumínio; Fixação nas 4 extremidades; Cor: branca;	STALO	05	UN	233,20	1.166,00
9	3	QUADRO DE FELTRO PARA AVISOS COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, medindo 0,90Mx1,20M; <b>Garantia: mínima de 6 meses.</b> Dimensões 0,90M x 1,20M; Revestido em feltro; Moldura em alumínio; Fixação nas 4 extremidades; Cor: verde;	STALO	08	UN	164,73	1.317,84
9	4	QUADRO DE FELTRO PARA AVISOS COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, medindo 1,50Mx1,20M. <b>Garantia: mínima de 6 meses.</b> Dimensões 1,20M x 1,50M; Revestido em feltro; Moldura em alumínio; Fixação nas 4 extremidades; Cor: verde;	STALO	05	UN	338,40	1.692,00
TOTAL							11.257,94

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

**III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos

ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

**11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## **13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 17 de outubro de 2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI**

Márcio Magalhães  
FORNECEDOR REGISTRADO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000306/2019-85, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019.

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **32.136.831/0001-81**, representada neste ato por Adonias Soares de Brito Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 240.330 SSP-TO, e do CPF nº 626.644.171-34, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos **Anexos II e III** do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000306/2019-85, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM**

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	1	LIQUIDIFICADOR 3 VELOCIDADES na cor branca; <b>Garantia: mínima de 12 meses;</b> Mínimo de 3 velocidades; Função pulsar; Copo em acrílico; Potência min. 400 Watts; Lâminas em aço inox; Trava de segurança; Cor branca; Alimentação: Bivolt ou somente 220v.	BRITANIA / DIAMANTE 800 PR	un	04	242,24	968,96
7	2	CAFETEIRA ELÉTRICA na cor preta; <b>Garantia: mínima 12 meses;</b> Com dispositivo corta-pingos; Com jarra de vidro refratário; Com placa de aquecimento; Com porta fio embutido na base do produto; Com colher dosadora; Reservatório com graduação de nível de água; Com porta filtro suspenso e giratório; Com interruptor liga/desliga; Capacidade mínima: 20 xícaras; Potência mínima de 500W Com termofusível que previne o superaquecimento; Cor preta; Voltagem: Bivolt ou somente 220V.	BRITANIA / CAF CP30	un	02	205,25	410,50
7	3	VENTILADOR DE COLUNA COM 03 VELOCIDADES na cor branca; <b>Garantia: mínima 12 meses;</b> Ventilador Coluna 40 cm; Desmontável, fácil de limpar e guardar; Grande vazão de ar; Três velocidades; Oscilante com inclinação regulável; Grade segura com proteção total: Grade fechada, proporcionando maior segurança; Coluna regulável permitindo variações de posição; proporcionando o melhor ângulo de utilização; Alimentação: Bivolt ou somente 220v; Cor branca.	BRITANIA / MEGA TURBO 30	un	03	220,18	660,54
TOTAL							2.040,00

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

- I. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no edital de licitação;
- II. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será

descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

**III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

**11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 17 de outubro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI  
**Adonias Soares de Brito Júnior**  
 FORNECEDOR REGISTRADO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000306/2019-85, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019.

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.610.348/0001-26, com sede na Qd. 902 Sul Al. 04, Lt. 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Augusto Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 20.881- SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.861.053-20, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos **Anexos II e III** do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000306/2019-85, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

#### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1.** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	1	FRAGMENTADOR DE PAPEL – na cor preta/grafite; <b>Garantia: mínima 12 meses;</b> Tipo de fragmentação mínima: tiras 6mm; Número mínimo de folhas: 24 folhas; Abertura para inserção: mínima de 240mm; Volume da lixeira: mínimo de 30 litros; Acionamento: botão/sensor de papel(botão mecânico); Reversão: Manual no botão Alimentação: Bivolt ou somente 220v; Nível de ruído máximo: 65 decibéis; Tempo de funcionamento mínimo: 12 min. ligado; Base: com rodas para facilitar o deslocamento; Fragmenta CD/DVD e cartão de crédito; Cor preta.	MEMO	un	15	2.327,60	34.914,00
TOTAL							34.914,00

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das

responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

**III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406)**.

**11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 17 de outubro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI  
**Carlos Augusto Monteiro**  
 FORNECEDOR REGISTRADO

# DIRETORIA-GERAL

## Republicação das Decisões nº 134/2019 e 135/2019

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000602/2019-25

ASSUNTO: Baixa Patrimonial por Inservibilidade - Irrecuperabilidade

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 134/2019** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PJG nº 033/2017, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II, todos do Ato PJG nº 002/2014, observadas a Portaria nº 044/2019 (fl. 02), as Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial nº 033/2019 (fls. 17/21) e nº 034/2019 (fl. 22), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 08/13), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 261/2019 (fls. 24/26), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 105 (cento e cinco) itens relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 033/2019, por inservibilidade/irrecuperabilidade, cujo total geral baixado é de R\$ 13.921,58 (fls. 17/21) e dos 04 (quatro) itens relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 034/2019, por inservibilidade/irrecuperabilidade, cujo total geral baixado é de R\$ 252,32 (fl. 22), assim considerado o valor líquido de cada SBBP após a depreciação; e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desfateação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de novembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
PGJ

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 033/2019 e Nº 034/2019

1	20710	04/04/2018	<P>ESTABILIZADOR MARCA: RAGTECH MODELO: SENSE LASER 1500_BLACK, ENTR. 115-127-220V SAI. 115V. <P>	Inservível/ Irrecuperável
2	20242	15/05/2017	<P>NO-BREAK MARCA: TS-SHARA, MODELO: UPS SOHO II 800VA <P>	Inservível/ Irrecuperável
3	19780	09/01/2017	<P>NO-BREAK 2000VA KSB 2000BS <P>	Inservível/ Irrecuperável
4	18465	12/05/2016	<P>TELEVISOR LED 32" POLEGADAS NA COR PRETA, MODELO PH32U20, MARCA: PHILCO <P>	Inservível/ Irrecuperável
5	18007	23/12/2014	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT <P>	Inservível/ Irrecuperável
6	17991	23/12/2014	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT <P>	Inservível/ Irrecuperável
7	17069	24/06/2014	<P>NO-BREAK 700VA, MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT <P>	Inservível/ Irrecuperável
8	16971	27/05/2014	<P>MICROCOMPUTADOR GPGOLD PROCESSADOR AMD X6 FX -6300,5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROCK N68, GABINETE WISECASE 4 BAIAS/ FONTE DE ALIMENTA&#199;&#195;O WISECASE&#199;&#195;O M&#205;NIMA&#199;&#195;O WISECASE&#199;&#195;O WESTEN DIGITAL 500GB <P>	Inservível/ Irrecuperável
9	16843	03/04/2014	<P>FRAGMENTADOR DE PAPEL NA COR PRETA/ GRAFITE; GARANTIA DE 12 MESES, TIPO DE FRAGMENTA&#199;&#195;O M&#205;NIMA&#199;&#195;O TIRAS 6MM N&#218;MERO DE FOLHAS: 24 FOLHAS; ABERTURA P/ INSER&#199;&#195;O; M&#205;NIMO 240MM; VOLUME DA LIXEIRA M&#205;NIMO DE 30L; A&#205;CIONAMENTO BOTA&#199;&#195;O SENSOR DE PAPEL, ALIMENTA&#199;&#195;O BIVOLT OU SOMENTE 220V; FRAGMENTA&#202;O DE CART&#199;&#195;O DE CR&#202;DITO <P>	Inservível/ Irrecuperável
10	16781	14/02/2014	<P>COMPUTADOR DESTOPCOM PROCESSADOR AO AMD PHENOMII X6 DE 2.8 GHZ, MARCA GP GOLD BASIC II. <P>	Inservível/ Irrecuperável
11	16487	06/01/2014	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	Inservível/ Irrecuperável
12	16471	06/01/2014	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	Inservível/ Irrecuperável
13	16288	18/12/2013	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	Inservível/ Irrecuperável
14	16295	18/12/2013	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	Inservível/ Irrecuperável

15	16158	17/10/2013	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Inservível/ Irrecuperável
16	16189	17/10/2013	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	Inservível/ Irrecuperável
17	16117	30/09/2013	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ	Inservível/ Irrecuperável
18	16121	30/09/2013	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ	Inservível/ Irrecuperável
19	16130	30/09/2013	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2,8 GHZ	Inservível/ Irrecuperável
20	15951	06/09/2013	MICROCOMPUTADOR 7 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	Inservível/ Irrecuperável
21	15942	06/09/2013	MICROCOMPUTADOR 7 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	Inservível/ Irrecuperável
22	15893	15/08/2013	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	Inservível/ Irrecuperável
23	15872	15/08/2013	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	Inservível/ Irrecuperável
24	15935	13/08/2013	BENS: IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL PHASER 3210N MARCA: XEROX	Inservível/ Irrecuperável
25	14918	24/10/2012	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	Inservível/ Irrecuperável
26	14865	18/10/2012	COMPUTADOR/CPU MEGAWARE COM CX SOM, TECLADO E MOUSE MARCA: MEGAWARE	Inservível/ Irrecuperável
27	14868	18/10/2012	COMPUTADOR/CPU MEGAWARE COM CX SOM, TECLADO E MOUSE MARCA: MEGAWARE	Inservível/ Irrecuperável
28	14830	18/10/2012	MULTIFUNCIONAL XEROX 3210N MARCA: XEROX	Inservível/ Irrecuperável
29	14775	25/09/2012	PURIFICADOR DE ÁGUA NATURAL E GELADA, 2 L REFIO DUPLA FILTRA&#202;O MARCA: LIBBEL	Inservível/ Irrecuperável
30	14694	17/07/2012	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	Inservível/ Irrecuperável
31	14687	17/07/2012	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	Inservível/ Irrecuperável
32	14503	06/06/2012	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2800	Inservível/ Irrecuperável
33	14575	21/05/2012	CAMERA BOX COLOR DAY/NIGHT 2.8MM A 12MM CCD MARCA: LG	Inservível/ Irrecuperável
34	14586	21/05/2012	CAMERA BOX COLOR DAY/NIGHT 2.8MM A 12MM CCD MARCA: LG	Inservível/ Irrecuperável
35	14573	21/05/2012	CAMERA BOX COLOR DAY/NIGHT 2.8MM A 12MM CCD MARCA: LG	Inservível/ Irrecuperável
36	14580	21/05/2012	CAMERA BOX COLOR DAY/NIGHT 2.8MM A 12MM CCD MARCA: LG	Inservível/ Irrecuperável
37	14574	21/05/2012	CAMERA BOX COLOR DAY/NIGHT 2.8MM A 12MM CCD MARCA: LG	Inservível/ Irrecuperável
38	14384	21/03/2012	FRAGMENTADOR DE PAPEL, MODELO S300D, COR PRETA MARCA: MENNIO	Inservível/ Irrecuperável
39	13998	28/10/2011	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Inservível/ Irrecuperável
40	13991	28/10/2011	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Inservível/ Irrecuperável
41	13982	28/10/2011	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Inservível/ Irrecuperável
42	13971	28/10/2011	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Inservível/ Irrecuperável
43	14023	28/10/2011	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Inservível/ Irrecuperável
44	13444	03/08/2011	EXAUSTOR ELÉTRICO A-300 MARCA: ARGE	Inservível/ Irrecuperável
45	13305	30/03/2011	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES. 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	Inservível/ Irrecuperável
46	13284	22/12/2010	COMPUTADOR P/ ESTA&#202;O DE CADASTRAMENTO GCM. NE: 807 / (CPU E MONITOR)	Inservível/ Irrecuperável
47	13237	16/12/2010	COMPUTADOR PROCESSADOR 2.5 GHZ 2MB L2.2GB RAM DISCO RIG. DE 80GB, COR PRETA, MODELO: MULTIPC MARCA: MULTICOMP	Inservível/ Irrecuperável
48	13226	16/12/2010	COMPUTADOR PROCESSADOR 2.5 GHZ 2MB L2.2GB RAM DISCO RIG. DE 80GB, COR PRETA, MODELO: MULTIPC MARCA: MULTICOMP	Inservível/ Irrecuperável
49	13195	26/11/2010	NOBREAK 700VA/500W, ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT, REDE 220V, SAÍDA 110V AUTO TESTE AUTOMÁTICO, INT. SELADA, COR: PRETA, MARCA:RAGTECH MIRII 700VA	Inservível/ Irrecuperável
50	13199	26/11/2010	NOBREAK 700VA/500W, ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT, REDE 220V, SAÍDA 110V AUTO TESTE AUTOMÁTICO, INT. SELADA, COR: PRETA, MARCA:RAGTECH MIRII 700VA	Inservível/ Irrecuperável
51	13086	21/10/2010	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Inservível/ Irrecuperável
52	13067	21/10/2010	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Inservível/ Irrecuperável
53	13087	21/10/2010	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Inservível/ Irrecuperável
54	13112	21/10/2010	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, AUTOTESTE AUTOMÁTICO, BATERIA INTERNA SELADA, REGULAGEM AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, COR: PRETA MARCA:TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	Inservível/ Irrecuperável
55	13039	15/10/2010	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A; MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL,CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD, MARCA: MULTICOMP	Inservível/ Irrecuperável
56	13040	15/10/2010	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL,CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD, MARCA: MULTICOMP	Inservível/ Irrecuperável
57	13016	15/10/2010	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMÓRIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL,CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD, MARCA: MULTICOMP	Inservível/ Irrecuperável
58	12634	27/08/2010	ESTABILIZADOR 1000VAW, BIVOLT, MODELO MICROLINE III ML1000B1, MARCA: SMI	Inservível/ Irrecuperável
59	12598	14/07/2010	TELEVISOR 29, TELA PLANA, COR: PRETA, MARCA: CCE, MODELO: HPS/1991FS	Inservível/ Irrecuperável
60	11751	07/10/2009	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	Inservível/ Irrecuperável
61	11727	18/09/2009	BENS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX 4521F MARCA: SAMSUNG	Inservível/ Irrecuperável
62	11702	18/09/2009	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX-4521-F, MARCA: SAMSUNG	Inservível/ Irrecuperável
63	11620	27/05/2009	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GH5, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	Inservível/ Irrecuperável
64	11624	27/05/2009	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GH5, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	Inservível/ Irrecuperável
65	11593	27/05/2009	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GH5, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX 50 cmlx MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	Inservível/ Irrecuperável
66	11652	27/05/2009	BENS: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, 16 PPM, A4, RES. 1200X600 PROCESSADOR 150 MHZ, C/WINDOWS E LINUX MARCA: SAMSUNG MOD. ML2010	Inservível/ Irrecuperável

67	11519	08/05/2009	BENS: NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA, PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI & MODELO MAXXI POWER MP0700B1	Inservível/ Irrecuperável
68	11515	08/05/2009	BENS: NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA, PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI & MODELO MAXXI POWER MP0700B1	Inservível/ Irrecuperável
69	11574	08/05/2009	BENS: ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM BIVOLT, POTÊNCIA DE 1KVA, FUNÇÃO TRUE RMS MARCA: BMI & MODELO MICROLINE III ML1000B1	Inservível/ Irrecuperável
70	11463	27/03/2009	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Inservível/ Irrecuperável
71	11419	27/03/2009	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Inservível/ Irrecuperável
72	11433	27/03/2009	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Inservível/ Irrecuperável
73	11474	27/03/2009	BENS: NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	Inservível/ Irrecuperável
74	11171	18/02/2009	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	Inservível/ Irrecuperável
75	11189	18/02/2009	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	Inservível/ Irrecuperável
76	11135	18/02/2009	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	Inservível/ Irrecuperável
77	11275	21/01/2009	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA DUPLIX, AUTOMÁTICA, MARCA LEXMARK, MODELO E250DN	Inservível/ Irrecuperável
78	11096	09/12/2008	PURIFICADOR DE AGUA, COR: BRANCA, MODELO: SOFT STAR, MARCA: EUROPA	Inservível/ Irrecuperável
79	11068	30/11/2008	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	Inservível/ Irrecuperável
80	11050	30/11/2008	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	Inservível/ Irrecuperável
81	11060	30/11/2008	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	Inservível/ Irrecuperável
82	10698	27/11/2008	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	Inservível/ Irrecuperável
83	10756	27/11/2008	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	Inservível/ Irrecuperável
84	10033	29/02/2008	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4 PROCESSADOR 3.0GHZ MEMÓRIA 512MB DISCO RÍGIDO 80GB - INTEL	Inservível/ Irrecuperável
85	9964	31/01/2008	CAMERA COLOR DAY/NIGHT 480 LINHAS	Inservível/ Irrecuperável
86	9859	31/01/2008	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA	Inservível/ Irrecuperável
87	9874	23/01/2008	MESA DE CENTRO CINZA CLARO MOD.11001	Inservível/ Irrecuperável
88	9223	17/08/2007	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	Inservível/ Irrecuperável
89	9235	17/08/2007	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	Inservível/ Irrecuperável
90	9237	17/08/2007	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	Inservível/ Irrecuperável
91	9282	17/08/2007	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	Inservível/ Irrecuperável
92	9165	25/07/2007	ESTABILIZADOR 1.0KVA SMS	Inservível/ Irrecuperável
93	8940	21/07/2006	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000VA	Inservível/ Irrecuperável
94	8721	03/05/2006	NOBREAK 1.3 KVA MICROPROCESSADO	Inservível/ Irrecuperável
95	8707	03/05/2006	NOBREAK 1.3 KVA MARCA SMS	Inservível/ Irrecuperável
96	8559	17/04/2006	IMPRESSORA LASERJET HP 1020 15PPM	Inservível/ Irrecuperável
97	8613	23/03/2006	MICRO COMPUTADOR HP MODELO DX2090	Inservível/ Irrecuperável
98	5108	21/12/2004	SWITCH DE 16 PORTAS	Inservível/ Irrecuperável
99	4940	16/06/2004	NOTEBOOK TOSHIBA A40 PENTIUM 4	Inservível/ Irrecuperável
100	4942	16/06/2004	NOTEBOOK TOSHIBA A40 PENTIUM 4	Inservível/ Irrecuperável
101	4948	08/06/2004	NOBREAK VISION DE 3.0 KVA	Inservível/ Irrecuperável
102	1947	01/04/1998	NO-BREAK 1.2KVA C/ BAT EXT	Inservível/ Irrecuperável
103	1977	18/03/1998	IMPRESSORA P/ETIQUETA UNICA	Inservível/ Irrecuperável
104	7570	31/12/1988	PEDESTAL P/ MICROFONE	Inservível/ Irrecuperável
105	7568	31/12/1988	PEDESTAL P/ MICROFONE	Inservível/ Irrecuperável
106	13733	01/08/2011	NOBREAK 700 VA MARCA: SXXXL	Inservível/ Irrecuperável
107	11289	27/01/2009	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMÓRIA RAM, 250 GB DE HD	Inservível/ Irrecuperável
108	10317	23/10/2008	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE 2.0GHZ, COR: PRETA	Inservível/ Irrecuperável
109	10278	14/10/2008	NOBREAK MAXXI POWER 1.2 KVA MARCA: BMI	Inservível/ Irrecuperável

dos 61 (sessenta e um) itens do tipo mobiliários de marcas e modelos diversos e que estão relacionados na SBBP nº 027/2019, no valor total baixado de R\$ 5.921,95 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Secretaria de Estado da Saúde - TO, para equipar o Hospital e Maternidade Dona Regina, localizado nesta Capital, conforme termos contidos na respectiva Minuta às fls. 17/20.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 027/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	14446	02/05/2012	ARMÁRIO SUPERIOR EM MDF 18MM, NA COR MAPLE INTERNA E EXTERNA.	Inservível/Obsoleto
2	13748	06/09/2011	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO TECIDO CREPE 100% POLIESTER, NA COR VERMELHO, MODELO: OR03.04.06 MARCA: FLEXIBASE	Inservível/Obsoleto
3	13752	06/09/2011	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO TECIDO CREPE 100% POLIESTER, NA COR VERMELHO, MODELO: OR03.04.06 MARCA: FLEXIBASE	Inservível/Obsoleto
4	9914	23/01/2008	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA TEC.VERMELHO	Inservível/Obsoleto
5	7930	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível/Obsoleto
6	7914	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível/Obsoleto
7	7933	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível/Obsoleto
8	7716	11/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA CORÚNA	Inservível/Obsoleto
9	4078	15/05/2002	ARMÁRIO BAIXO EM MELAMINICO C/02 PORTAS	Inservível/Obsoleto
10	3987	04/02/2002	BACAO EM MOGNO E TAMPO EM FORMICA	Inservível/Obsoleto
11	3912	06/12/2001	CADEIRA P/BALCAO EM TECIDO	Inservível/Obsoleto
12	3448	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
13	3396	14/11/2000	CADEIRA TIPO DIRETOR	Inservível/Obsoleto
14	3453	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
15	3445	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
16	3444	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
17	3117	29/09/2000	SOFA C/02 LUGARES COM TECIDO CHINELLE COR	Inservível/Obsoleto
18	3178	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
19	3082	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR	Inservível/Obsoleto
20	3177	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
21	3175	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
22	3174	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
23	3173	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
24	3171	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
25	3169	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
26	3168	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
27	3167	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
28	3166	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
29	3165	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
30	3164	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
31	3163	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
32	3202	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
33	3183	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
34	3172	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
35	3201	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
36	3200	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
37	3199	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
38	3198	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
39	3197	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
40	3192	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
41	3190	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
42	3188	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
43	3187	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
44	3186	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
45	3184	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
46	3182	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
47	3181	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
48	3180	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
49	3179	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
50	2523	19/10/1999	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	Inservível/Obsoleto
51	2098	03/08/1998	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível/Obsoleto
52	1503	15/09/1997	MESA CONJUGADA 3X1	Inservível/Obsoleto
53	793	20/08/1996	MESA PARA AUDITORIO EM MOGNO	Inservível/Obsoleto
54	326	01/10/1990	ARMÁRIO EM ACO COM 2 PORTAS	Inservível/Obsoleto
55	513	01/10/1990	ARMÁRIO EM ACO COM 2 PORTAS	Inservível/Obsoleto
56	267	01/01/1990	ARMÁRIO EM ACO COM 2 PORTAS	Inservível/Obsoleto
57	176	07/07/1989	ESTANTE EM ACO COM 6 DIVISÓRIAS	Inservível/Obsoleto
58	240	10/05/1989	COFRE EM ACO	Inservível/Obsoleto
59	2218	31/12/1988	ESTANTE EM ACO	Inservível/Obsoleto
60	3799	31/12/1988	MESA EM MELAMINICO TIPO SECRETARIA	Inservível/Obsoleto
61	7580	31/12/1988	BALCAO EM MADEIRA EM 2 MODULOS	Inservível/Obsoleto

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000583/2019-53

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 135/2019** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, considerando a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 03/05), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 027/2019 (fl. 07/08, v), o teor do Ofício Nº 86/2019/DIRGERAL/HMDR (fl. 21), bem como a manifestação da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do Despacho nº 074/2019 (fls. 13/15) e do Parecer Administrativo nº 265/2019 (fls. 30/32), respectivamente, e demais documentos correlatos carreados nos autos, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 086/2019  
 Processo nº.: 19.30.1516.0000027/2019-52  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI  
 OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.  
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 45.621,77 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).  
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39  
 ASSINATURA: 02/10/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
 Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 088/2019  
 Processo nº.: 19.30.1516.0000351/2019-34  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI  
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOM AMBIENTE, incluindo os serviços de instalação, configuração e treinamento, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial Nº 035/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000351/2019-34, parte integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 125.233,85 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30; 3.3.90.39 e 4.4.90.52  
 ASSINATURA: 22/10/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
 Contratada: Elielson Santa Vaz

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 090/2019  
 Processo nº.: 19.30.1563.0000414/2019-53  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: TJC IMPORTADORA LTDA  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000400/2018-72, parte integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de 3.237,52 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).  
 VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
 ASSINATURA: 30/10/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
 Contratada: Tiago José Caumo

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **02/12/2019**, às **10 h** (dez horas), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 046/2019**, processo nº 19.30.1516.000044/2019-78, objetivando a **Aquisição de equipamento detector e avaliador de junção não-linear**, visando atender as necessidades da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 18 de novembro de 2019.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ERRATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 959/2018

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 528, de 08.06.2018.

Onde lê-se:

“Inquérito Civil Público nº 08/2017”;

Leia-se:

“Procedimento Administrativo nº 08/2017”.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

ERRATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 1214/2018

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 596, de 14.09.2018.

Onde lê-se:

“Inquérito Civil Público nº 02/2015”;

Leia-se:

“Inquérito Civil Público nº 02/2016”;

Palmas, 14 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 688/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2014, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar condições de funcionamento do Abrigo João XXIII. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 689/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando compelir a imediata paralisação das cobranças e manipulação dos cartões dos idosos não curatelados, residentes na ILPI Tia Angelina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 690/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 30/2015, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades em locação de veículos pela Prefeitura de Santa Rita, bem como em concessão de subvenção social de Rádio FM. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 691/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 27/2018, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar dano ambiental na região de Lagoa Bonita, causado por criatório irregular de suínos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 692/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 49/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar notícia de que caminhão de propriedade do Município de Pequizeiro – TO, teria sido dado por então Prefeito, como pagamento de dívidas particulares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 693/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar condições de funcionamento das escolas públicas, em Brejinho de Nazaré - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 694/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 14/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar condições de funcionamento das escolas públicas, em Fátima - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 695/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar condições de funcionamento das escolas públicas, em Oliveira de Fátima - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 696/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 18/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar condições de funcionamento das escolas públicas, em Santa Rita do Tocantins - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 697/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar precariedade no transporte escolar em Fátima - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 698/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 09/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar precariedade no transporte escolar em Oliveira de Fátima - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 699/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 52/2015**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando apurar irregularidades no programa "Minha Casa Minha Vida", em Tupirama. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 700/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 24/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando apurar irregularidades na prestação de serviços de pavimentação asfáltica, em Goianorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (14.10.2019), às dezessete horas e dez minutos (17h10min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Ouvidor do Ministério Público, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Compareceram ao ato os Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu, Marco Antonio Alves Bezerra, Jacqueline Borges Silva Tomaz, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Moacir Camargo de Oliveira. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ricardo Vicente da Silva e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e de diversos outros servidores da Instituição. De início, a palavra foi concedida à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, que procedeu à leitura do Termo de Posse da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães no cargo de Ouvidora do Ministério Público, reeleita pelos Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos. O respectivo termo restou assinado pela empossanda e pelos Membros do Colegiado presentes. Em seu discurso de posse, a Dra. Leila Vilela afirmou que persiste o desafio de estar à frente deste importante órgão ministerial, pois, não obstante os louváveis esforços da Administração, em termos de estrutura, a Ouvidoria do MP/TO ainda está bem aquém dos demais Estados. Destacou que o Regimento Interno da Ouvidoria, cuja minuta foi apresentada na última sessão ordinária do Colegiado, detalhará a atuação do órgão em diversos aspectos, tais como denúncias anônimas e comunicações repetitivas. Saliu que tem sob sua responsabilidade, enquanto Ouvidora, o Sistema de Atendimento ao Cidadão – SACI, o Seguro DPVAT e, agora, também a Comissão Permanente de Documentos Sigilosos – CPDS. Agradeceu a todos pela confiança depositada e se comprometeu a, junto à equipe de servidores, desempenhar da melhor forma possível este mister. Na sequência, em nome do Colegiado, o Dr. João Rodrigues Filho parabenizou a empossada, garantindo que a Ouvidoria está muito bem representada, pois, em um breve período no qual teve a oportunidade de substituí-la, pôde constatar a evolução daquele órgão, o que passa efetivamente por uma boa equipe de trabalho. Desejou-lhe, ao final, sucesso na continuidade da gestão, pois competência e vontade de fazer não lhe faltam. Após, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que se disse muito tranquilo com a recondução da Dra. Leila Vilela no cargo, pois ela já demonstrou a todos sua competência, oportunidade em que a parabenizou pela posse e agradeceu pelos serviços prestados à Instituição. Por fim, o Presidente também cumprimentou a empossada, desejando-lhe êxito na continuidade dos trabalhos de modernização da Ouvidoria do Ministério Público. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos (17h20min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Marco Antonio Alves Bezerra
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Maria Cotinha Bezerra Pereira	Moacir Camargo de Oliveira

**ATA DA 130ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (14.10.2019), às quatorze horas e dez minutos (14h10min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 130ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior, Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, convocada para a eleição de Ouvidor do Ministério Público, tendo em vista o término do mandato da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães no dia 19/10/2019. Com a palavra a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, deu conhecimento da inscrição única e tempestiva da atual Ouvidora à recondução. Não havendo qualquer impugnação ou impedimento, deu-se prosseguimento ao processo eleitoral. Distribuídas e recolhidas as cédulas, apurou-se o total de 8 (oito) votos à candidata única, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, que restou proclamada como reeleita, à unanimidade, para o cargo de Ouvidora do Ministério Público, pelo período de 2 (dois) anos. A Ouvidora reconduzida agradeceu a todos pela confiança e declarou que sua intenção, neste segundo mandato, é a de consolidar ainda mais o relevante papel deste órgão perante a sociedade. Enalteceu a excelente equipe de servidores à sua disposição e destacou que será apresentada ao Colegiado, já na próxima sessão ordinária, a minuta do Regimento Interno da Ouvidoria, com importantes normas e diretrizes. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Moacir Camargo de Oliveira

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS**

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0009134

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010248637201842, instaurada em face de denúncia efetuada no Disque Direitos Humanos, do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direito Humanos, relatando maus-tratos e negligência contra a idosa Creusa Guimarães de Freitas, supostamente praticada por seu filho Amadeu Alves Freitas.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 098/2018, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 07/2019, a Autoridade Policial responsável informou a instauração do Inquérito Policial nº 6115/2018, apontando as diligências até então efetuadas para o esclarecimento dos fatos.

Após conclusão do inquérito, este representante ministerial promoveu o arquivamento dos autos pela ausência de materialidade quanto aos crimes contra o idoso.

Do mesmo modo, o magistrado acolheu a manifestação ministerial e determinou o arquivamento do inquérito policial, registrado sob o nº 000719-12.2019.827.2710 no sistema E-proc, por não restarem comprovadas a materialidade dos delitos.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 18 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3144/2019**

Processo: 2019.0007510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93,

e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o conteúdo do termo de declaração prestado por Raimundo Nonato dos Santos Lima, dando que sua filha Letícia Silva Oliveira realiza tratamento de quimioterapia no Hospital em Araguaína/TO, conforme cartão da paciente do serviço de oncologia. O declarante relata que não realizou anteriormente o requerimento do Tratamento Fora do Domicílio, pois o Município de Praia Norte/TO fornecia o transporte para levar a paciente;

CONSIDERANDO que a paciente precisa ir para Araguaína/TO no dia 02 de dezembro de 2019 (conforme documentação anexa) para dar continuidade ao tratamento oncológico e por motivo injustificado a Prefeitura está se negando a disponibilizar qualquer auxílio;

CONSIDERANDO ainda, que não tem estimativa de quanto tempo o tratamento durará e é viável e necessário o tratamento fora do domicílio, até mesmo pelas circunstâncias do caso, tais como o estado de saúde da paciente e por ela residir no povoado Jatobal, bem como pela falta de recursos financeiros da família da Sra. Letícia Silva Oliveira.

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de omissão dos entes públicos em fornecer os recursos necessários para arcar com todas as despesas do declarante e da sua filha Letícia Silva Oliveira, determinando, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 18 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3145/2019**

Processo: 2019.0004315

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis-TO, com atribuição na tutela dos direitos indisponíveis que lhe é conferida pelo art. 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 26,

I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II da Constituição Federal, art. 50, parágrafo 4º, inciso II da Constituição Estadual, art. 27, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 60, inciso VI, "d" da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) preveem como função institucional do Ministério Público o exercício a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 005/2018 expedido pelo Conselho Nacional do Ministério Público que regula a instauração do procedimento administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, que confere ao Ministério Público a função de institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos princípios administrativos elencados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/90 garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção (arts. 3º e 4º, ambos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a observância do artigo 226 da Constituição Federal de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0004315 para averiguação oficiosa de paternidade da criança Isadora Loiola da Conceição (DN 23/06/2018), nascida no Hospital e Maternidade Dona Regina, uma vez que no ato do registro da menor, a genitora da criança, a Sra. Alzira Loiola da Conceição, por motivos particulares se absteve de fornecer informações sobre o pai da criança perante o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmas/TO, conforme Termo Negativo de Alegação de Paternidade.

RESOLVO instaurar presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com esteio no art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para acompanhar a investigação de paternidade da criança Isadora Loiola da Conceição (DN 23/06/2018), determinando-se as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se.
2. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
3. Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 18 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3140/2019**

Processo: 2019.0006415

**PORTARIA****INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato anônima, chegou ao conhecimento do Ministério Público que, no **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, o Poder Executivo Municipal aumentou, de forma abusiva, o valor da terra nua – VTN, que serve de base para o cálculo do **ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**, de competência municipal e do **ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**, de competência federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato, o aumento do VTN - VALOR DA TERRA NUA foi realizado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS e para vigência no mesmo exercício financeiro em que se deu o aumento;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 146, III, “a” da Constituição Federal, **“cabe à Lei Complementar a definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes;”**

CONSIDERANDO que, no exercício de tal competência para editar normas gerais de direito tributário em matéria de impostos, a União editou o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que o art. 97, II do CTN exige a edição de lei em sentido formal para a majoração de tributos como regra geral, sendo que o parágrafo primeiro do citado dispositivo legal equipara à majoração de tributos a modificação de sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso;

CONSIDERANDO que o art. 150, I da Constituição Federal exige a edição de Lei para a majoração de tributos (princípio da estrita legalidade tributária);

CONSIDERANDO que o art. 150, III, “b” da Constituição Federal prevê, como limitação ao poder de tributar, o princípio da anterioridade tributária, segundo o qual veda-se a todos os entes políticos a cobrança de tributos o mesmo exercício financeiro em que haja sido editada a lei que os tenha majorado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 153, VI da Constituição

Federal, compete à União a cobrança de imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR;

CONSIDERANDO que o art. 153, § 4º da Constituição Federal autoriza que as atribuições de fiscalização e arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR sejam exercidas pelos municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 157, II, a Constituição Federal repassa aos municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO que, no exercício desta competência delegada, os municípios devem observar a legislação federal de regência do ITR, inclusive os atos expedidos pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR);

CONSIDERANDO que, ao delegar para os municípios o exercício das atribuições de fiscalização e arrecadação do ITR, a União não perde sua competência tributária para dispor, mediante lei, sobre os elementos que compõem a hipótese de incidência do referido imposto, o que abrange a modificação do sujeito passivo, alíquota, base de cálculo, tempo e local da ocorrência do fato jurídico tributário;

CONSIDERANDO que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, **em 1º de janeiro de cada ano;**

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, § 1º, I da Lei 9393/1996, a apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, considerando-se o VTN, o valor do imóvel;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º, § 1º da Instrução Normativa nº 1.877, de 14 de março de 2019, da Receita Federal do Brasil, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: I - localização do imóvel; II - aptidão agrícola; e III - dimensão do imóvel;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 4º da citada Instrução Normativa, as informações a que se refere o art. 1º serão prestadas pelos municípios ou pelo Distrito Federal e servirão de

base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado, conforme descrito no art. 3º, mediante levantamento técnico do preço de terras na região;

CONSIDERANDO que o levantamento técnico de preços de terras é o conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados que deve refletir o preço de mercado da terra nua apurado no **dia 1º de janeiro do ano a que se refere, pois esta é a data da ocorrência do fato gerador do ITR;**

CONSIDERANDO que, na realização do levantamento técnico de preços de terras, os municípios não podem fixar valores e tampouco criar qualquer tipo de ato normativo a respeito do VTN/ha, pois a competência para legislar sobre o ITR é exclusivamente da União, mesmo que exista convênio disciplinando a delegação das atribuições para a realização das funções de fiscalização e arrecadação do imposto ao ente local;

CONSIDERANDO que a competência tributária é indelegável ( art. 7º do CTN);

CONSIDERANDO que o art. 38 do CTN estabelece que a base de cálculo do ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, é valor venal do imóvel que também é apurado mediante o uso do VTN, quando se tratar de bens imóveis localizados na zona rural;

CONSIDERANDO que, ao apurar o valor venal do imóvel para fins de cálculo do ITBI, os municípios devem observar os princípios da estrita legalidade tributária, da anterioridade e da anterioridade nonagesimal, sempre que a alteração do VTN importar, de qualquer forma em majoração do referido tributo;

CONSIDERANDO que o levantamento técnico de preços de terras realizado pelo **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS** ocorreu após o prazo definido na Instrução Normativa nº 1.877, de 14 de março de 2019, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil público** para apuração de eventual prática de ato ilegal perpetrado pelo **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria à PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, solicitando: c.1) cópia integral do procedimento de levantamento técnico de preços de terras realizado pela empresa contratada para tal fim; c.2) cópia do ato que fixou o VTN – Valor da Terra Nua apurado nos exercícios financeiros de 2018 e de 2019;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 14 de novembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 14 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3142/2019**

Processo: 2019.0005895

### **PORTARIA**

### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio da notícia de fato nº 2019.000.5895, protocolada na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, chegou ao conhecimento do Ministério Público que, no decorrer do exercício financeiro de 2018, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS**, que se encontrava sob a gestão de **MARIA VITALINA ARÁUJO FERNANDES**, adquiriu o veículo ESP/AMBULÂNCIA, marca VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, ano 2018, modelo 2019, placa PRK -3476, chassi 9BWKB45U9K07728, cor branca de E G MAIA EIRELI, situada na cidade de Goiânia/GO, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

CONSIDERANDO que os documentos fornecidos pelo noticiante revelam que o veículo adquirido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS, encontra-se registrado, juntado ao DETRAN do Estado de Goiás, em nome de CARNEIRO E COSTA REPRES LTDA, o qual não possui qualquer vínculo contratual com ente público que comprou o citado bem;

CONSIDERANDO que a aquisição do veículo ESP/AMBULÂNCIA, marca VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, ano 2018, modelo 2019, placa PRK -3476, chassi 9BWKB45U9K07728 foi feita com recursos públicos oriundos de emenda parlamentar federal, no valor de R\$

100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que, o veículo foi adquirido de pessoa diversa do proprietário indicado no CRV – Certificado de Registro de Veículo expedido pelo DETRAN/GO e que até o momento não foi transferido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS;

CONSIDERANDO a existência de indícios de desvios de recursos públicos vinculados à manutenção das ações e serviços de saúde do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS;

CONSIDERANDO que a aquisição do veículo ESP/AMBULÂNCIA, marca VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, ano 2018, modelo 2019, placa PRK -3476, chassi 9BWKB45U9K07728 possivelmente concretizou-se sem a realização de prévio procedimento licitatório e de respectivo contrato administrativo destinado a tal fim;

CONSIDERANDO que as ilicitudes mencionadas importam em violação aos princípios constitucionais da administração pública em geral e, no particular, aos princípios que regem os procedimentos de licitação, configurando ato de improbidade administrativa violador de princípios e que causa prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que, em razão do princípio da estrita legalidade, a realização de qualquer tipo de contratação de bens e serviços pelo poder público deve observar as disposições contidas na Lei 8.666/93 e que a má-fé decorrente da violação da referida norma legal importa em responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil público** para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa em face de **MARIA VITALINA ARÁUJO FERNANDES**.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria à PREFEITURA DE RIO DOS BOIS e ao FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS, requisitando: 1. **cópia integral do procedimento de realização de despesas e de licitação**, incluindo a fase interna referente a aquisição do veículo ESP/AMBULÂNCIA, marca VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, ano 2018, modelo 2019, placa PRK -3476, chassi 9BWKB45U9K07728 foi feita com recursos públicos oriundos de emenda parlamentar federal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 2. Cópia do termo de convênio/cooperção ou de outro instrumento público que resultou na transferência de recursos públicos destinados à aquisição do veículo acima descrito; 3. Bem como cópia do RG, CPF e informação sobre o endereço atualizado da investigada.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 14 de novembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 14 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos eventuais interessados a propositura da Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0002131-06.2019.827.2733, em face de IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA, ILMA VIEIRA SOARES LOPES E JOMAR SOARES LOPES, com base nos autos do Inquérito Civil nº. 002/2011 – destinado a apurar supostas ofensas a direitos básicos à informação, páticas comerciais abusivas e realização de consórcios sem autorização dos órgão competentes, tendo como investigado a pessoa jurídica IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA – ME, nome fantasia “Tocantins Eletromoto” - bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 18 de novembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2019.0007360

Recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de Fátima a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo 2019", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública (em que se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, as quais se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, dentre outros princípios, o que prevê a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, podendo, no exercício dessa função, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que, nos limites da atribuição desta Promotoria de Justiça, fora instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento em epígrafe com a finalidade de, no âmbito do município de Fátima, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO o alerta emitido pela OPAS/OMS, em abril/2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), recomendando que sejam intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do Sarampo, bem como implementado sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o Sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO" – 2019, "o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE" iniciou no período de 7 de outubro de 2019 a Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo, o enfrentamento dessa situação exige da GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo, bem como as

medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

#### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA e ao MUNICÍPIO DE FÁTIMA/PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA para que:

#### **DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:**

**1. Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo** a ser realizada no período de 7 de outubro de a 30 de novembro de 2019, no âmbito do Município de Fátima com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a Poliomielite e Sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

**2. Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação:** impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

**3. Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação** nos Postos/Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo;

**4. Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação** para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra o Sarampo;

5. Seja adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o Sarampo aplicadas, e alimentação regular do(s) sistema(s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

#### **DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:**

6. Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso, tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos para vacinação;

**7. Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do Município, principalmente as de ensino infantil,** para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a **caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis** no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8. Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

#### **ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES ACIMA REFERIDAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL QUE:**

**9. Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o Sarampo** traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10. Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado do Tocantins, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11. Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o Sarampo que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam ao Centro de Vigilância Epidemiológica e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

Ainda, o **MINISTÉRIO PÚBLICO:**

12. Requisita aos destinatários, Secretaria Municipal de Saúde de Fátima/Secretário Municipal de Saúde e Município de Fátima/Prefeito Municipal, que, **no prazo de 10 (dez) dias**, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal.

13. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisita aos destinatários que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

PORTO NACIONAL, 14 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 880**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

